Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.009, de 30 de julho de 1.998.

ALTERADA PELA LEI 3467/03

"Autoriza a concessão de uso de bem público móvel, por instituição beneficente, conforme especifica".

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de uso de bem público móvel, constituído de um equipo odontológico, cadastrado na Seção de Patrimônio sob nº 02.033.05.0001, constante de uma / cadeira de encosto reclinável-Flex Cart 53t., sugador automático, refletor 1500 lux de potência-M2 / Scala, para a Instituição Espiritualista "Casa da Esperança", inscrita no CGC.MF. nº 52.168.713/0002-43,/ localizada no Km. 130 da Rodovia SP-79 - Piedade a Tapiraí, - neste município, representada pelo seu presidente, Gilberto Sais, portador do RG nº 2.767. 822-SSP-SP. e inscrito no CPF. sob nº 085.827.188-53, dispensando-se o procedimento licitatório em / função do interesse público e do aspecto social da concessão.

Artigo 2º - A concessão de uso será gratuita e outorgada pelo / prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 3º - A instituição concessionária obriga-se a conservar o equipamento, com os consertos e reparos necessários, considerando o seu desgaste normal em decorrência do uso, devendo ser devolvido à comodante / no término da concessão.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - O uso do equipamento pela instituição concessionária deverá ser exclusivamente para atendimento de pes- / soas carentes do bairro onde será instalado e adja-/ cências, sem qualquer ônus para a Municipalidade e / sem mudança de sua destinação.

Artigo 5º - O não comparecimento dos artigos desta lei pela concessionária, acarretará a recisão antecipada do contrato, respondendo a concessionária por eventuais / prejuízos à Administração Publica.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 30 de julho de 1.998.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito Municipal
em exercício

Autor do projeto: Prefeito Municipal

DDM/lrb

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
05/09/98

Lei número 3.009,
de 30 de julho de 1.998.

"Autoriza a concessão de uso de bem público móvel, por instituição beneficente, conforme especifica".

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do município de Piedade, Estado de São de Paulo:

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de uso de bem público móvel, constituído de um equipo odontológico, cadastrado na Seção de patrimônio sob n° 02.033.05.0001, constante de uma cadeira de encosto reclinável-Flex Cart 53t., sugador automático, refletor 1500 lux de potência-M² Scala, para a Instituição Espiritualista "Casa da Esperança", inscrita no CGC.MF. n° 52.168.713/0002-43, localizada no Km. 130 da Rodovia SP 79 - Piedade a Tapiraí, - neste município, representada pelo seu presidente, Gilberto Sais, portador do RG n° 2.767.822-SSP-SP, e inscrito no CPF sob n° 085.827.188-53, dispensando-se o procedimento licitatório em função do interesse público e do aspecto social da concessão.

Artigo 2° - A concessão de uso será gratuita e outorgada pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 3° - A instituição concessionária obriga-se a conservar o equipamento, com os consertos e reparos necessários, considerando o seu desgaste normal em decorrência do uso, devendo ser devolvido à comodante no término da concessão.

Artigo 4° - O uso do equipamentos pela instituição concessionária deverá ser exclusivamente para atendimento de pessoas carentes do bairro onde será instalado e adjacências, sem qualquer ônus para a Municipalidade e sem mudança de sua destinação.

Artigo 5° - O não comparecimento dos artigos desta lei pela concessionária, acarretará a recisão antecipada do contrato, respondendo a concessionária por eventuais prejuízos à Administração Publica.

Artigo 6° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
30 de julho de 1.998.
Daniel Dias de Moraes
Prefeito Municipal
em exercício
Autor do projeto: Prefeito Municipal